



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024

Dispõe sobre a oferta lista de espera de vagas para os CMEIs, busca ativa de alunos em idade escolar no Município de Peabiru, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996;

INSTRUI:

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Regulamentar critérios de acesso à Educação Infantil nas Instituições de Ensino e normatizar os procedimentos quanto aos casos de infrequência escolar da Rede Municipal de Ensino de Peabiru-PR.

CAPITULO II

Da Lista de Espera (0 a 3 anos)

Art. 2º. As crianças nessa faixa etária são atendidas nos Centros Municipais de Educação Infantil e por não ser obrigatória, a oferta de vagas, se dará por meio de demanda manifesta de interesse dos responsáveis em lista de espera.

§ 1º A lista é organizada por faixa etária, ao ingressar a criança na lista de espera, a solicitação será destinada a vaga pela modalidade segundo a data corte conforme a data de nascimento da criança, seguindo as normas estabelecidas para a Educação





Infantil, a lista é única para todos os CMEIs prevalecendo sempre a opção dos pais na oferta da vaga;

§ 2º Casos prioritários de crianças em situação de risco extremo, preferencialmente atendidas pela rede de proteção da criança e dos adolescentes, serão encaminhadas para análise, comprovada tais situações, a criança será incluída em primeiro lugar, preferencialmente na Instituição de Ensino indicada no cadastro;

§ 3º Para inclusão do nome da criança na lista de espera, os responsáveis devem procurar a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, munidos da Certidão de Nascimento e comprovante de residência;

§ 4º A lista de espera será disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Peabiru para acompanhamento do chamamento das vagas.

CAPITULO II

Da Educação Infantil (4 e 5 anos)

Art. 3º. As crianças que completarem 4 anos até 31 de março, terão vaga garantida na Rede de Ensino do Município de Peabiru, sendo obrigatória a matrícula de acordo com a Lei nº 12.796/2013.

Art. 4º. Será realizado junto a Secretaria de Saúde do Município, busca ativa dos nomes das crianças da faixa etária entre 04 e 05 anos que constam na ficha de vacinação;

§ 1º - Após o levantamento de nomes, serão verificados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, a situação de matrícula de cada criança, para que sejam excluídas da lista de busca ativa aquelas que já possuem matrícula;

§ 2º As crianças que se encontrarem sem matrícula ativa, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fará contato telefônico, via aplicativo de mensagem ou visita à residência, para que os responsáveis realizem a matrícula.



Art. 5º Situações não previstas na presente Instrução Normativa até a data de sua publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais vigentes.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peabiru, 29 de julho de 2024.

Cleosir Venceslau Fermino
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

